



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

O parágrafo único do art. 384 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, incluído pelo art. 174 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, passa a vigorar acrescido de inciso IV:

“Art. 174.

.....

“Art. 384.

Parágrafo único.

.....

IV - adotará como parâmetro para o cálculo da redução do nível de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais a legislação vigente em 31 de maio de 2023, ou, quando for o caso, na data de início de produção de efeitos dos benefícios que migraram nos termos do inciso II deste parágrafo.” (NR)

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Para calcular a redução dos benefícios fiscais ou financeiro-tributários vinculados ao ICMS entre 2029 e 2032, visando aferir o montante a ser compensado pelo Fundo de Compensação, é essencial utilizar parâmetros compatíveis com a natureza de cada incentivo, como alíquota vigente ou percentual de redução aplicável. A Constituição, no art. 12, § 4º, I, da EC nº 132/2023, determinou que apenas benefícios onerosos concedidos até 31 de maio de 2023 podem ser



compensados, fixando esta data como referência. Para assegurar coerência e segurança jurídica, a LC nº 214/2025 deve explicitar que tal marco temporal será o parâmetro. Excepcionalmente, nos casos de migração para novos programas autorizados, prevalecerá a legislação em vigor na data de início dos efeitos

Sala das sessões, 24 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2243859939>